



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.02/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATANTE: Inscrita como nome empresarial **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA – (Câmara Municipal)** com sede na Rua Três, nº 291 - Centro, e inscrita no CEP. 15.773-000, do Município de Nova Canaã Paulista, no Estado de São Paulo, registrada no C.N.P.J. sob o nº 01.622.809/0001-18, representada pelo Presidente da Câmara, Senhor PAULO HENRIQUE DE OLIVERIA, CPF:417.371.108-57 e RG:47.939.199-3/SSP/SP.

CONTRATADA: Inscrita como nome fantasia **HMW - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, e nome empresarial **HMW - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede em Santa Fé do Sul, Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº1683 – Centro. Cep: 15.775-000, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.398.792/0001-74, e no Cadastro Estadual sob o nº 614.038.376.112, representada pelo Senhor Marcelo Souza de Barros, CPF: 323.854.868-90 e RG: 40.810.477-26/SSP/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, a prestação, pela Contratada, a Contratante dos serviços de assessoramento e atendimento básico ao atendimento das exigências do sistema e-social, de elaboração do P.G.R. (Programa de Gerenciamento de Riscos), do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho), Laudo de Insalubridade e Periculosidade, Treinamentos (Integração, Ordem de Serviço de acordo com a NR01 e NR06), Gestão e Envio dos eventos no e-Social relacionados à Segurança e Saúde do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. É obrigação da CONTRATADA, promover os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Análise Preliminar de Risco (APR) dos ambientes e identificação dos riscos;
- b) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.G.R. (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- c) Elaboração e apresentação do documento onde consta o P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

- d) Elaboração e apresentação do documento onde consta o Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- e) Elaboração e apresentação do documento onde consta o LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho) com os respectivos grau do GFIP;
- f) Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), dos funcionários da CONTRATANTE;
- g) Orientação na escolha dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPIS), que serão de responsabilidade a compra, entrega e fiscalização do uso através da CONTRATANTE;
- h) Solicitar exames complementares sempre que necessários;
- i) Elaboração de Ordens de Serviço, Fichas de EPIs com o termo de Responsabilidade de uso de EPIs para os colaboradores;
- j) Treinamentos e Orientações: NR01 (Ordem de Serviço), NR06 (Uso de EPI's);
- k) Efetuar as transmissões dos eventos para o e-Social relacionado ao SST e prestar orientações técnicas, quando necessário, para a CONTRATANTE e/ou sua representante como exemplo o Escritório de Contabilidade e/ou Recursos Humanos, bem como disponibilizar os comprovantes de envios de transmissões ao e-Social relacionados ao SST;
- l) Treinamento de um responsável (quando indicado pela contratante) referente aos procedimentos de Segurança e Saúde do Trabalho como, por exemplo, o preenchimento, entrega e fiscalização de EPI e solicitação e/ou realização de exames ocupacionais, envio mensalmente da relação de movimentações (admissional e demensional) dos funcionários e das fichas de EPI's dos colaboradores para a CONTRATADA, comunicado dos acidentes no trabalho, atos ou condições inseguros e orientação quanto à organização e guarda dos documentos relacionados ao SST da empresa e dos colaboradores e outras informações que forem comunicados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Colocar, quando solicitado pela CONTRATADA, o P.G.R. atualizado, e fornecer mapa de risco, para que a CONTRATADA possa elaborar e atualizar o P.C.M.S.O.;
- c) Fornecer as informações necessárias para a elaboração das documentações previstas no objeto desse contrato e providenciar, quando solicitado pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

- d) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames médicos e ocupacionais complementares, em local indicado pela CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes das avaliações quantitativas de agentes químicos identificados pela Análise Preliminar de Risco e/ou P.G.R;
- f) Quando identificado pela CONTRATADA a necessidade de realizar avaliações quantitativas de agentes químicos as despesas dos mesmos ficarão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- g) Providenciar a realização de exames clínicos, ambulatoriais e complementares sempre quando for indicado pelo P.C.M.S.O. como necessários (exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função, perícias e entre outros) à perfeita realização dos serviços, podendo os mesmos ser realizado pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do P.C.M.S.O., como exames clínicos complementares e outros (entre em contato com a CONTRATADA e solicite o orçamento);
- i) Nomear um(a) colaborador(a) responsável pela organização e preenchimento dos documentos relacionados ao SESMT e pelo preenchimento, entrega e fiscalização do uso dos EPI e os comunicados previstos abaixo na Cláusula 3ª alínea "j, k, l";
- j) Realizar e permitir todo e qualquer treinamento (integração e outros) dos colaboradores e adequações de Segurança e Saúde do Trabalho conforme as recomendações e orientações informadas pela CONTRATADA através das documentações presente no objeto do contrato e/ou notificações e/ou comunicados (via e-mail, telefone, whatsapp e outros meios);
- k) Comunicar e enviar por via e-mail (em arquivo pdf) para CONTRATADA no máximo até o quinto dia útil as fichas de EPI's preenchidas e atualizadas corretamente de cada colaborador para atender as exigências do e-Social;
- l) Comunicar a CONTRATADA todo e qualquer acidente ou incidente no prazo máximo de doze horas depois de ocorrido o evento para que sejam realizados os procedimentos administrativos;
- m) Comunicar imediatamente a CONTRATADA todas as admissões, demissões ou afastamentos de qualquer natureza dos colaboradores no regime da CLT e sempre solicitar o modelo de KIT para Atendimento Médico Ocupacional da HMW;
- n) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer mudança no layout e organização do ambiente de trabalho, aquisição e/ou reparo e/ou adaptação de máquinas e equipamentos, mudança de procedimento de trabalho e/ou produtos químicos e/ou atividades e/ou qualquer mudança que ocorrer nos ambientes e setores da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

o) O CONTRATANTE por meio do escritório contábil e/ou Relações Humanas (RH) e/ou Departamento de Pessoal (DP) devem registrar no nome da CONTRATADA a procuração eletrônica relacionado somente o item referente ao SST (Segurança e Saúde do Trabalho) para permitir com que a CONTRATADA realize o envio dos eventos do eSocial relacionados à Segurança e Saúde no Trabalho;

p) O CONTRATANTE, por meio do escritório contábil e/ou Relações Humanas (RH) e/ou Departamento de Pessoal (DP) devem fornecer a CONTRATADA no máximo até o terceiro dia útil de cada mês subsequente os dados atualizados da empresa e dos colaboradores (conforme solicitado pela CONTRATADA) que serão obrigatoriamente transmitidos para o sistema do e-Social pela CONTRATADA;

q) Após a CONTRATADA realizar a transmissão das informações e/ou eventos do e-Social a CONTRATANTE por meio do escritório contábil e/ou Relações Humanas (RH) e/ou Departamento de Pessoal (DP) ficam proibidos de realizarem qualquer alteração nas informações já transmitidas sem a comunicação e/ou autorização da CONTRATADA, evitando assim possíveis inconsistências e medidas administrativas no envio das informações para o sistema e-Social.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 4ª. Serão beneficiários dos serviços prestados pela CONTRATADA todos os Servidores e Agentes Políticos, estes últimos se caso, do CONTRATANTE.

DOS EXAMES MÉDICOS AMBULATORIAIS

Cláusula 5ª. A fim de que possam ser realizados os exames médicos clínicos ocupacionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE deverão obrigatoriamente utilizar somente o KIT de Atendimento Médico (Requisição de exames, ASO, ficha clinica ou Anamnese e outras informações que houver necessidade) emitido pela CONTRATADA para garantir a confiabilidade de todas as informações da ASO que serão transmitidas ao e-Social estejam corretos e os colaboradores deverão apresentar a requisição de exames, preenchida, atualizada e autorizada pelo CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Os exames serão agendados segundo as possibilidades da CONTRATADA, que poderá indicar o local, a data e o horário dos mesmos e caso o CONTRATANTE realizem os exames em clínicas não credenciadas pela CONTRATADA o CONTRATANTE ficam responsáveis em realizar o agendamento, pagamento dos exames, o comunicado e envio da cópia dos exames realizados deverão ser encaminhados para a CONTRATADA.

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE se responsabiliza por qualquer exame médico complementar de diagnóstico e tratamento, laudo médico, avaliação, controle e pareceres médicos diversos



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

especializados ou não, juntas médicas e outros procedimentos propedêuticos ou terapêuticos solicitados.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. A CONTRATADA isentará a CONTRATANTE no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente ao pagamento de adesão ou elaboração e implantação inicial dos Programas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE pagara mensalmente, a partir do dia 20/07/2023, à CONTRATADA, o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) pela prestação de serviços até 3 (três) colaboradores e caso o CONTRATANTE realize novas contratações que exceda o número de 3 (três) funcionários será cobrado somente o valor por vida de R\$ 20,00 (vinte reais) por colaborador(a) registrado. Atualmente a Edilidade consta com 4 (quatro) Servidores mais 9 (nove) Agentes Políticos (Vereadores); portanto com 13 colaboradores, cujo o valor do pagamento então será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) anual.

Cláusula 10ª. Caso a CONTRATADA queira realizar os exames médicos ocupacionais opcionais e/ou obrigatórios previsto no PCMSO, deverá solicitar os valores ou uma proposta para a CONTRATADA (via telefone, e-mail ou por outros meios de comunicação) e para todos os exames realizados será emitida mensalmente uma relação de despesas discriminando os serviços prestados.

Cláusula 11ª. Caso não seja possível realizar o atendimento por acesso remoto e os custos pela contratação do terceiro sejam inviáveis economicamente para a CONTRATANTE e a mesma não aprove e tenha necessidade da CONTRATADA em realizar visitas ou inspeção ou vistoria in loco será cobrado um valor de R\$120,00 para deslocamentos até 100km (ida e volta) e para os casos que o deslocamento seja acima de 100Km (ida e volta) será cobrado um adicional de R\$1,90 por Km rodado a mais (ida e volta) e sempre contando a partir da unidade da HMW mais próxima da CONTRATANTE e ainda caso haja necessidade de qualquer outro serviço in loco (perícia / Investigação de acidente / treinamento opcional ou obrigatório e outros) que não esteja previsto na cláusula 02ª desse contrato o mesmo deverá solicitar uma proposta para a CONTRATADA.

Cláusula 12ª. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA serão faturados com vencimento para todo dia 20 de cada mês.

Cláusula 13ª. O não pagamento, no prazo, das quantias estabelecidas neste contrato acarretará em multa de 10% (dez por cento).

Cláusula 14ª. Caso a CONTRATANTE apresentem inadimplência de até 03 meses a CONTRATADA poderá não cumprir com todo objeto do contrato assim interrompendo o



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

atendimento 100% de todos os serviços de assessoria e consultoria, envio e emissão de documentos e até os envios/transmissão dos eventos obrigatórios para o e-Social relacionado à Segurança e Saúde do Trabalho – SST e, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade administrativa, cível, criminal, interdições e possíveis multas que poderão ser geradas pelo não cumprimento dos órgãos competentes e do e-Social relacionado ao SST.

LGPD

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. VIII da LGPD.

Cláusula 16ª. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico determinado pela CONTRATADA.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses independentemente do número de funcionários ativos, podendo ser aditado a critério das partes nos termos da Lei de Licitações.

Cláusula 18ª. Para manter o equilíbrio financeiro, o valor de todos os serviços presentes nesse contrato será reajustado com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 meses e aprovado entre as partes.

Cláusula 19ª. A não observação e atendimento da vigência do contrato e/ou do aviso prévio por qualquer das partes contratantes implicará em uma multa em desfavor da parte infratora, no valor equivalente as parcelas a vencer prevista neste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. O presente contrato não compreende os seguintes serviços: atendimento de urgência e emergência médicas, assistência hospitalar, de enfermagem, de remoção de trabalhadores ou paciente, de imunização, de controle de atestados médicos, de deslocamento fora da rotina de trabalho para qualquer tipo de atendimento médico ocupacional; assessoria em processos trabalhista; assistente técnico em perícia técnica judicial; assessoria e atendimento as Notificações do Ministério do Trabalho e/ou Ministério Público e/ou equivalente; preenchimento de fichas de EPI's; entrega e fiscalização de EPI's; adequações de Equipamentos de Proteção Coletivas –EPC's; adequações físicas e estruturais de acordo com as exigências das normas e legislações vigentes; encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

médicos e ocupacionais, visitas técnicas mensais, organização de documentos e/ou pastas ou similares de colaboradores da contratante, consultas médicas, exames propedêuticos e tratamentos médicos em geral, não relacionados com a Medicina do Trabalho; emissão de laudo médico-pericial para aposentadorias, Laudos médico de nenhuma espécie, treinamentos não previsto na Cláusula 02ª e qualquer outra finalidade e demais serviços.

Cláusula 21ª. Caso houver necessidades da realização de qualquer tipo de treinamento (Presencial e/ou EAD) especiais como, por exemplo, NR10, NR12, NR13, NR18, NR31, NR33, NR35 e outros previstos na Norma Regulamentadora do MTE ou desejo da CONTRATANTE, que não estão previstos na Cláusula 02ª, os mesmos deverão solicitar a proposta para CONTRATADA e faturado conforme previsto neste contrato.

Cláusula 22ª. A CONTRATADA, Médicos Examinadores e o Médico Coordenador Responsável pelo PCMSO, não se responsabilizará pela negligência da CONTRATANTE em não realizar e encaminhar seus empregados em tempo hábil para a realização de todos os exames médicos exigidos pelo PCMSO ou solicitados pelos médicos examinadores ou médico coordenador no momento da consulta.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA não se responsabilizará mais pelas documentações e atividades relacionadas com Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, estando o P.G.R., P.C.M.S.O., L.T.C.A.T., P.P.P. e Laudo Insalubridade e Periculosidade, das exigências do e-Social, nas seguintes situações:

- a) Quando ocorrer mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita à CONTRATADA, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da HMW, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho;
- b) Pelas documentações, atividades ou quaisquer necessidades relacionadas com Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecimento do P.G.R., P.C.M.S.O., L.T.C.A.T., P.P.P. e Laudo Insalubridade e Periculosidade e assim como o atendimento das exigências do e-Social, anteriormente a data da assinatura do contrato;
- c) Pelo não envio das informações e documentações para a CONTRATADA no prazos informados e previstas no contrato;
- d) Quando o P.G.R., P.C.M.S.O., L.T.C.A.T., P.P.P., laudo de Insalubridade e Periculosidade, e informações forem utilizados pelos CONTRATANTES para qualquer finalidade que não seja objeto deste contrato, sem autorização por escrito da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Após a CONTRATADA receber todas as informações necessárias da CONTRATANTE por meio do escritório contábil e/ou Relações Humanas (RH) e/ou Departamento de Pessoal (DP) conforme previstos nesse contrato e as fichas de EPI's atualizadas



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

de cada colaborador a CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 dias úteis para comunicar as informações ao sistema do e-Social.

Cláusula 25ª. A CONTRATADA manterá os termos deste Contrato em estrita confidencialidade, não podendo conferir a quaisquer terceiros, salvo por força de ordem judicial final e irrecorrível, o acesso aos seus termos. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor enquanto perdurar o Contrato.

Cláusula 26ª. As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas eletronicamente, através da Ferramenta de Assinatura Digital, sendo o presente instrumento irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Cláusula 27ª. As Partes compreendem e reconhecem que: (i) possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente instrumento, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; e que (ii) são as únicas responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica, e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta deste meio de assinatura.

Cláusula 28ª. A CONTRATADA não se responsabilizará de forma civil, criminal ou por qualquer outro processo administrativo que possa gerar multas e/ou interdições e/ou prejuízos de qualquer natureza gerados pela negligência da CONTRATANTE e/ou por seus terceiros (escritório contábil e/ou Relações Humanas - RH e/ou Departamento de Pessoal - DP ou outros) em não atendimento das cláusulas previstas nesse contrato ou em não realizar as implantações e adequações informadas; envio e lançamentos de informações solicitadas pela CONTRATADA fora do prazo informado; compra/entrega/preenchimento das fichas de EPI's e EPC's e a fiscalização do uso dos EPI de cada colaborador; adequações físicas e estruturais de qualquer natureza de acordo com as exigências das normas e legislações vigentes; envio dos colaboradores para realização dos exames ocupacionais previstos no P.C.M.S.O; melhorias e adequações específicas e relacionados a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho relacionadas nas Normas Regulamentadoras do MTE, MP e INSS; adequações básicas previstas no P.G.R., P.C.M.S.O., L.T.C.A.T., Laudo Insalubridade e Periculosidade ou relatórios e solicitações comunicadas por meios de auditorias, fiscalizações, via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Cláusula 29 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

DO FORO

Cláusula 29ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul – SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Canaã Paulista, 14 de Junho de 2023.

Paulo H. Oliveira

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CONTRATANTE

Presidente da Câmara

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CNPJ: 01.622.809/0001-18

Marcelo Souza de Barros

HMW SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATADA

Representante Legal

Marcelo Souza de Barros / CNPJ: 21.398.792/0001-74

CEO da HMW Engenharia & Consultoria

Engenheiro Mecânico & Engenheiro de Segurança do Trabalho

Testemunhas:

Nome: Sibeli Paula Diana Barros

RG nº: 27071426-1

Nome: Isandra Rocha Cavaliere

RG: 24.902.502-0



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista – SP.

Contratada - HMW Segurança d Medicina do Trabalho LTDA.

Contrato n° 02/2023

Objeto

1. - O presente contrato tem como objeto, a prestação, pela Contratada, a Contratante dos serviços de assessoramento e atendimento básico ao atendimento das exigências do sistema e-social, de elaboração do P.G.R. (Programa de Gerenciamento de Riscos), do P.C.M.S.O. (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT (Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho), Laudo de Insalubridade e Periculosidade, Treinamentos (Integração, Ordem de Serviço de acordo com a NR01 e NR06), Gestão e Envio dos eventos no e-Social relacionados à Segurança e Saúde do Trabalho.

Advogados

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Nova Canaã Paulista/SP, 14 de junho de 2023.

Contratante Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

Nome e Cargo Paulo Henrique de Oliveira – Presidente da Câmara

e-mail Institucional paulohenrique@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br



Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

e-mail Pessoal Phtuim12@gmail.com

Assinatura

Paulo H. Oliveira

Contratada

HMW SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Nome e Cargo Marcelo Souza de Barros – Representante Legal

e-mail

Institucional

marcelo@hmwengenharia.com.br

e-mail Pessoal

Marcelo@hmwengenharia.com.br

Assinatura

Marcelo Souza de Barros